



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS E O INSTITUTO DO UNIVERSO SERTANEJO – IUS

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS** e o **INSTITUTO DO UNIVERSO SERTANEJO – IUS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.780.609/0001-04, com sede administrativa na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 500, Bairro Rios, Barretos/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAIR DE MOURA E SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

e o **INSTITUTO DO UNIVERSO SERTANEJO – IUS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 23.040.775/0001-96, com sede na Avenida Victor Alves Pereira, nº 442, Loja 02, Bairro Novo Mundo, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLÁUDIO VILELA COSTA, doravante denominado simplesmente **IUS**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, regido pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação institucional preliminar entre as partes para estudos, análises técnicas, planejamento estratégico e eventual estruturação do projeto denominado “COMPLEXO DISTRITAL SERTANEJO”, voltado ao desenvolvimento turístico, cultural, econômico e social do Município de Barretos.

1.2. O presente acordo possui natureza exclusivamente institucional e colaborativa, não constituindo contrato administrativo, concessão, permissão, parceria público-privada, termo de fomento, termo de colaboração, convênio com transferência de recursos, ajuste patrimonial ou qualquer instrumento definitivo de implantação do empreendimento.

1.3. O presente instrumento não assegura ao IUS qualquer direito subjetivo à implantação do empreendimento, aprovação urbanística, obtenção de incentivos fiscais, alteração legislativa, uso de bem público ou contratação futura.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA NÃO VINCULANTE

2.1. O presente Acordo possui caráter preliminar, consultivo e não vinculante, destinado exclusivamente à aproximação institucional entre as partes e ao desenvolvimento de estudos técnicos de viabilidade.

2.2. A assinatura deste instrumento não gera:

- I – obrigação financeira ao MUNICÍPIO;
- II – obrigação de aporte de recursos públicos;
- III – obrigação de desapropriação;
- IV – obrigação de cessão, doação ou concessão de área pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

- V – autorização urbanística ou ambiental;
- VI – promessa de incentivo fiscal, tributário ou urbanístico;
- VII – obrigação de contratação futura;
- VIII – garantia de viabilidade econômica do empreendimento;
- IX – responsabilidade solidária do MUNICÍPIO perante terceiros.

2.3. Toda e qualquer medida futura dependerá de:

- I – estudos técnicos específicos;
- II – processo administrativo próprio;
- III – demonstração formal do interesse público;
- IV – análise de impacto orçamentário e financeiro, quando cabível;
- V – observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – autorização legislativa, quando exigida;
- VII – manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – observância da legislação urbanística, ambiental e licitatória aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IUS

Compete exclusivamente ao IUS:

- I – elaborar, às suas expensas e sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os estudos de viabilidade técnica, urbanística, econômica, financeira, ambiental e jurídica do empreendimento;
- II – apresentar plano conceitual e estudos preliminares do empreendimento;
- III – obter licenças, autorizações e aprovações junto aos órgãos competentes;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela captação de investimentos privados;
- V – responsabilizar-se integralmente pela aquisição, negociação ou constituição de direitos sobre áreas privadas necessárias ao empreendimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- VI – arcar integralmente com custos de consultorias, projetos, estudos, levantamentos e diligências;
- VII – observar integralmente a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, tributária e consumerista;
- VIII – responder integralmente por obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e fiscais decorrentes de seus atos;
- IX – manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo IUS perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – acompanhar institucionalmente os estudos apresentados;
- II – promover interlocução institucional com órgãos públicos, quando houver interesse público;
- III – analisar tecnicamente eventuais propostas futuras, sem obrigação de aprovação;
- IV – permitir acesso às informações públicas necessárias aos estudos, observada a legislação aplicável;
- V – avaliar eventual compatibilidade do projeto com as políticas públicas municipais.

§1º O MUNICÍPIO não se obriga a promover alteração de zoneamento, perímetro urbano ou legislação municipal.

§2º Qualquer alteração legislativa dependerá:

- I – de estudos técnicos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- II – de interesse público devidamente motivado;
- III – de regular tramitação legislativa;
- IV – de deliberação autônoma da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

5.1. O presente instrumento não autoriza:

- I – doação de imóvel público;
- II – cessão de uso;
- III – concessão de direito real de uso;
- IV – permissão de uso;
- V – alienação de patrimônio público;
- VI – desapropriação em favor do empreendimento.

5.2. Eventual utilização futura de bens públicos dependerá de:

- I – processo administrativo específico;
- II – avaliação patrimonial;
- III – justificativa de interesse público;
- IV – autorização legislativa, quando necessária;
- V – observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INCENTIVOS FISCAIS E URBANÍSTICOS

6.1. O presente acordo não constitui promessa, garantia ou autorização de incentivos fiscais, tributários, econômicos ou urbanísticos.

6.2. Qualquer incentivo eventualmente pleiteado dependerá de:

- I – requerimento formal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

- II – estudo de impacto financeiro e orçamentário;
- III – demonstração de interesse público;
- IV – compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – previsão legal específica;
- VI – autorização legislativa, quando exigida;
- VII – análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ESTUDOS TÉCNICOS

7.1. O avanço do projeto dependerá da apresentação, pelo IUS, de estudos técnicos contendo, no mínimo:

- I – viabilidade urbanística;
- II – impacto ambiental;
- III – estudo de impacto de vizinhança;
- IV – impacto viário;
- V – disponibilidade de infraestrutura urbana;
- VI – abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII – drenagem urbana;
- VIII – impacto econômico-financeiro;
- IX – regularidade fundiária;
- X – matriz de riscos do empreendimento.

7.2. A apresentação dos estudos não vincula o MUNICÍPIO à aprovação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA

8.1. Poderá ser instituído Comitê de Acompanhamento Institucional, com composição paritária entre as partes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. O Comitê terá caráter exclusivamente consultivo e técnico, vedado:

- I – autorizar despesas públicas;
- II – conceder benefícios fiscais;
- III – deliberar sobre patrimônio público;
- IV – substituir órgãos técnicos municipais;
- V – gerar obrigações ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado na forma da lei.

9.2. As partes comprometem-se a utilizar linguagem institucional compatível com a natureza preliminar do acordo, vedada divulgação que indique:

- I – aprovação definitiva do empreendimento;
- II – garantia de execução;
- III – promessa de incentivo;
- IV – compromisso financeiro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. O IUS declara conhecer e cumprir:

- I – a Lei Federal nº 12.846/2013;
- II – a Lei de Improbidade Administrativa;
- III – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – normas anticorrupção e de integridade aplicáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2. O descumprimento de normas de integridade autoriza a rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo;
- II – unilateralmente pelo MUNICÍPIO, por interesse público;
- III – por descumprimento das cláusulas pactuadas;
- IV – pela perda do interesse público ou inviabilidade técnica do empreendimento.

12.2. A rescisão não gerará direito a indenização, ressarcimento ou compensação contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este instrumento não gera exclusividade ao IUS.

13.2. O MUNICÍPIO poderá analisar projetos semelhantes apresentados por terceiros, observados os princípios da impessoalidade e interesse público.

13.3. Qualquer instrumento futuro decorrente deste acordo deverá ser submetido previamente à Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.4. Aplicam-se subsidiariamente os princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Barretos/SP, 29 de maio de 2026.

ODAIR DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO VILELA DA COSTA
Data: 29/05/2026 08:43:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUDIO VILELA COSTA
Presidente
INSTITUTO DO UNIVERSO SERTANEJO – IUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Inovação
Rua 30, nº564, Centro, CEP:14.780-920